



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

MENSAGEM Nº 025, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Exmo. Senhor:

PAULO GILNEI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 025/2015 que trata da alteração da redação do § 3º e § 4º, do art. 40 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011.

De acordo com apontamento realizado pelo Tribunal de Contas de Estado, com a criação da Lei Complementar nº 1.857/2011, foi instituída a parcela autônoma de cunho pessoal sendo incorporada aos vencimentos básicos dos professores que integravam o quadro de servidores, todavia, essa incorporação gerou cálculo de vantagens indevidas, como triênio, classe e gratificações.

O apontamento do TCE refere que na época da entrada em vigor da LC 1.857/2011, "os professores deveriam ser enquadrados no nível correspondente à sua formação e as diferenças entre os vencimentos anteriormente percebidos e os novos vencimentos, acaso existente, deveriam constituir nova parcela autônoma.", o que não ocorreu, conforme previsto no § 4º do art. 40 da LC 1.857/2011.

Conforme resultado da auditoria, envio o presente Projeto de Lei que visa instituir a parcela autônoma visando o regular enquadramento dos servidores do magistério, em respeito ao princípio da legalidade da ação pública conforme prevê o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Em tempo, pedimos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, tendo em vista que o mesmo já havia sido encaminhado a esta Colenda Casa Legislativa sob o nº 012/2015, ainda no mês de março do corrente ano, tramitando junto a Casa até o mês de maio de 2015, quando se verificou a necessidade de sua retirada para sua readequação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Em síntese, as alterações propostas contemplam o fato de o projeto original tratar somente de Lei Ordinária, sendo que, na verdade, verificou-se tratar de Lei Complementar. Além disso, o projeto original em seu art. 3º define o prazo de vigor em 01/04/2015, havendo a necessidade da alteração deste prazo para 01/07/2015, tendo em vista o tempo em que o projeto original tramitou junto a esta Casa Legislativa e o período do qual se faz necessário para a realização dos cálculos e a adequação do sistema informatizado da Folha de Pagamento.

Contando com o habitual espírito público dos Senhores Vereadores, coloco-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal